



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 10/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1048/19

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02; LEI FEDERAL Nº. 8.666/93; LEI N. 8.078/90 (CDC) COM RESPECTIVAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

I - DAS PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.447.472/0001-28, situada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, CEP: 07752-000 – Bairro Água Fria, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor SAULO ANDERSON RODRIGUES, Presidente.

CONTRATADA

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, com sede Alameda Araguaia, nº 1293 – 5º andar – Conjunto 503 – Ed. Eagle Point, Alphaville – Barueri – SP – Cep: 064555, inscrita no CNPJ sob o nº 00.626.646/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora Senhora VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY, brasileira, empresária, portador do RG nº 18.980.296.0 SSP-SP e do CPF nº 191.831.328-80, residente e domiciliado à Alameda Bélgica, nº 600 Alphaville Residencial 1, Barueri – SP, Cep: 06474-280.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2019 E PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

1. DO OBJETO DO CONTRATO

A aquisição, instalação e treinamento de software de informação, compreendendo: implantação, treinamento, execução de conversão de dados do sistema atualmente utilizado, consultoria, serviços de manutenção dos sistemas, suporte técnico, atualização tecnológica e novas versões, contemplando os seguintes módulos: *ORÇAMENTO – PROGRAMA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA; COMPRAS, LICITAÇÕES E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS; ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL; PATRIMÔNIO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; ALMOXARIFADO; CONTROLE INTERNO; PROCESSO LEGISLATIVO; E FROTA*, para atender a Câmara Municipal de Cajamar, em conformidade com as especificações e demais exigências do presente edital e seus anexos, especialmente o **Anexo I - "Termo de Referência"**, onde se encontra detalhado o objeto do presente certame com suas respectivas especificações;

2. DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto acima descrito, os seguintes valores:

Serviços Iniciais		Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Migração e conversão de dados		Serviço		R\$ 19.242,00
Instalação dos softwares		Serviço		R\$ 9.236,00
Capacitação dos usuários (Colocar qtde) (xxx)		Unid.	R\$ 153,75	R\$ 6.150,00
VALOR ÚNICO:				R\$ 34.628,00
Cessão de licença de uso	Qtd. de usuários por Sistema	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Controle Interno	*	Mensal	R\$ 1.847,00	R\$ 22.164,00
Contabilidade Pública e Tesouraria	*	Mensal	R\$ 4.464,00	R\$ 53.568,00
Administração de Pessoal	*	Mensal	R\$ 3.848,00	R\$ 46.176,00
Compras e licitações	*	Mensal	R\$ 2.540,00	R\$ 30.480,00
Processo Legislativo (Secretaria + 15 Gabinetes)	*	Mensal	R\$ 2.540,00	R\$ 30.480,00
Portal da Transparência	*	Mensal	R\$ 1.232,00	R\$ 14.784,00
Patrimônio	*	Mensal	R\$ 1.154,00	R\$ 13.848,00
Almoxarifado	*	Mensal	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
Frotas	*	Mensal	R\$ 616,00	R\$ 7.392,00
VALOR ANUAL:			R\$ 19.781,00	R\$ 237.372,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:		R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)		

* 40 (quarenta usuários)



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

- 2.2. As partes atribuem ao presente contrato o valor o valor total de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil) reais
- 2.3. Todas as despesas oriundas deste instrumento contratual correrão por conta da dotação Orçamentária nº 01 031 0078 2108 3.3.90 39, Ficha nº 08, Nota de Reserva nº 08, do exercício de 2.020, suplementadas se necessário.

3. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Cajamar, por depósito bancário, em conta indicada na proposta de preços, até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido atesto, por parte da Contratante, dos serviços efetivamente prestados.

3.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.2. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal devidamente identificada com o número do contrato e do pregão e acompanhada das **certidões de regularidade fiscal e trabalhista**.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

3.5. Os preços do presente instrumento serão fixos, e não poderão ser reajustados, pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados, utilizando-se o IPC-FIPE, ou outro índice governamental que for adotado em sua substituição, de comum acordo entre as partes.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no **item 8** do Anexo I (Termo de Referência) anexo.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA procederá a implantação dos softwares conforme especificados no termo de referência na Câmara Municipal de Cajamar, na Av. Professor Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria, Cajamar/SP, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, após a assinatura do presente contrato, nos termos e condições do **item 6 do Anexo I** (Termo de Referência) anexo.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os serviços, objeto do presente certame, serão recebidos pela requerente, nos termos do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. A contratada é obrigada a reparar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou executados em desconformidade com Termo de Referência (Anexo I) ou proposta.

7.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Do descumprimento total ou parcial das obrigações elencadas no presente instrumento caberão as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso, conforme a gravidade da situação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE e das cabíveis cominações legais.

8.2. Constam do **item 16** do Edital, o qual integra o presente contrato, independente de transcrição, as sanções da Inexecução e da Rescisão Contratual.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

9. DOS ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS

9.1. Correrão por conta da Contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, os tributos, os custos diretos e indiretos, mão de obra, peças de reposição (se for o caso), despesas com transporte, seguro, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização do objeto do presente contrato, sendo vedada a posterior cobrança de valores não inclusos no preço.

10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

11.2. Comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no cumprimento de suas obrigações.

11.3. As demais obrigações da contratante seguirá o disposto nos itens 12 e 13 do Termo de Referência anexo

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à Contratante efetuar o pagamento pelos serviços, objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

12.2. As demais obrigações da contratante seguirá o disposto nos itens 12 e 13 do Termo de Referência anexo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

13.3. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, todo o conteúdo do instrumento convocatório (Edital) e seus anexos e a proposta da contratada.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir as questões oriundas ou relativas à execução deste contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2. E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Cajamar, 17 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 23.209.433

Nome:

RG: 23.209.433



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CONTRATADA: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 10/2020

OBJETO: Cessão de uso de softwares específicos para utilização na Câmara Municipal de Cajamar.

ADVOGADO(S): (¹) "[digite o nome do advogado e respectivo n° do registro na OAB]"

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar/SP, 17 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY
Sócia Administradora

(¹) Facultativo, indicar quando já constituído